

Reunião de 13-11-2012

ATA N.º 22

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM TREZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE

---- Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Adelino José Borges Amaral, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---- Foi lida e aprovada, por maioria, com seis votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva e uma abstenção do Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 30 de outubro de 2012, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----
---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, declarou que se absteve na votação da ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 30 de outubro de 2012, por não ter estado presente nessa reunião por motivos profissionais. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 258.936,81 € (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis euros e oitenta e um cêntimos); - De operações extra orçamentais: 115.653,94 € (cento e quinze mil seiscientos e cinquenta e três euros e noventa e quatro cêntimos). -----

INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

---- Não foram apresentados assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente informou a Câmara que tinha acabado de receber um e-mail do Assessor Jurídico do Gabinete da Senhora Presidente da Assembleia da República, dando conta que foram apresentadas na Assembleia da República as propostas de reorganização administrativa das freguesias situadas no território de Portugal Continental, prevendo-se a agregação da Freguesia de Aguieira à Freguesia de Carvalhal Redondo e a agregação da

Reunião de 13-11-2012

Freguesia de Moreira à Freguesia de Santar, no Município de Nelas, e que iria convocar uma reunião, o mais breve possível, com os Senhores de Junta de Freguesia envolvidos. -----

ORDEM DO DIA

1 – DIVERSOS

1.1. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE NELAS – CIMO DO POVO – RELATÓRIO DE CONTAS 2011/2012 – CONHECIMENTO

---- Presente o Relatório de Contas 2011/2012, da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Nelas – Cimo do Povo, referente ao período compreendido entre 01 de outubro de 2011 e 30 de setembro de 2012, apresentando, no Balanço Geral de Contas, um saldo positivo no valor de 9.026,00 euros. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que, pese embora, como defendeu no passado, que as associações não devem apresentar as suas contas ao Município, mas, se o fizerem elas devem ser o mais esclarecedoras possível. -----

---- Assim, considerando que em todo o Relatório a Câmara Municipal de Nelas aparece tão só e apenas como devedora, é de opinião que deverá constar no Relatório os subsídios atribuídos pela Câmara Municipal de Nelas no período constante do Relatório. -----

---- Assume a responsabilidade da intervenção e sabe que certamente lhe vai sair caro. Pois, os seus detratores tentarão crucificá-lo. -----

---- Lembra que sempre lutou pela verdade e sempre continuará a fazê-lo. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara informou que vai ter uma reunião com a referida Associação, na próxima sexta-feira, onde o assunto será debatido. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que estava de acordo com o Senhor Vice-Presidente da Câmara na parte referente ao facto de que as associações, que recebem subsídios da Câmara Municipal, devem prestar contas e dar conhecimento das suas atividades, pois sendo os subsídios da Câmara uma das principais receitas das associações, os mesmos devem constar dos seus relatórios de contas até para se ver o peso que o subsídio da Câmara tem na vida das associações. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva afirmou que olhando para este relatório de contas fica-se com a ideia que a Câmara prometeu o subsídio e não o deu. -----

1.2. CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA, PARA FORMAÇÃO, CURSO DE VIDA ATIVA, AÇÃO 80, COM REDUÇÃO DE 50% DO PREÇO PRATICADO – APROVAÇÃO

---- Presente um e-mail, datado de 24 de outubro de 2012, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, que a seguir se transcreve: -----

---- “Cedência de espaço: Processo n.º 20124270782 -----

---- No seguimento do processo de aquisição n.º 20124270782, relativa à cedência de espaço para um curso de vida ativa, ação 80, de 25 h, e no seguimento do contrato anterior em que aplicaram uma redução de 50% do preço praticado, em virtude de sermos uma Entidade Pública, venho por este meio solicitar a mesma redução traduzindo, assim, os nossos contratos equitativos.” -----

Reunião de 13-11-2012

---- Presente, também, uma informação, datada de 25 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de orçamento – Redução de taxa – Processo de Aquisição n.º 20124270782 -----

---- No seguimento do processo de pedido de orçamento e condições de fornecimento para cedência de espaço formativo deu entrada de um requerimento registado sob o n.º 9499, de 25/10/2012, do IEFP- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. solicitando redução do pagamento das taxas municipais pela cedência espaço formativo. -----

---- De acordo com o artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários. -----

---- As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara municipal mediante requerimentos dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª reduzir ou indeferir o pedido.” -----

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarada uma informação da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: --

---- “Conforme informação abaixo, a redução de taxas pode ser concedida por deliberação do Órgão Executivo. -----

---- De considerar que existiram duas situações análogas de redução de taxa ao IEFP por deliberações da Câmara Municipal de 27/03/2012 e 08/05/2012, pela cedência de espaço formativo. -----

---- V.ª Ex.ª superiormente decidirá.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a redução, para metade, do valor da taxa, a pagar pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, devida pela cedência de uma sala, para formação, no Edifício Multiusos, em Nelas, a que se refere o processo de aquisição n.º 20124270782, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

1.3.CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA, PARA FORMAÇÃO, CURSO DE VIDA ATIVA, AÇÃO 87, COM REDUÇÃO DE 50% DO PREÇO PRATICADO- APROVAÇÃO

---- Presente um e-mail, datado de 05 de novembro de 2012, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, que a seguir se transcreve: -----

---- “Cedência de espaço: Processo n.º 20124270888 -----

---- No seguimento do processo de aquisição n.º 20124270888, relativa à cedência de espaço para um curso de vida ativa, ação 87, de 50 h, e no seguimento do contrato anterior em que aplicaram uma redução de 50% do preço praticado, em virtude de sermos uma Entidade Pública, venho por este meio solicitar a mesma redução traduzindo, assim, os nossos contratos equitativos.” -----

---- Presente, também, uma informação, datada de 06 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de orçamento – Redução de taxa – Processo de Aquisição n.º 20124270888 -----

Reunião de 13-11-2012

---- No seguimento do processo de pedido de orçamento e condições de fornecimento para cedência de espaço formativo deu entrada de um requerimento registado sob o nº 9751, de 02/11/2012, do IEFP- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., solicitando redução do pagamento das taxas municipais pela cedência espaço formativo. -----

---- De acordo com o artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários. -----

---- As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara municipal mediante requerimentos dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª reduzir ou indeferir o pedido.” -----

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarada uma informação da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: --

---- “Conforme informação abaixo, a redução de taxas pode ser concedida por deliberação do Órgão Executivo. -----

---- De considerar que existiram três situações análogas de redução de taxa ao IEFP por deliberações da Câmara Municipal, pela cedência de espaço formativo. -----

---- V.ª Ex.ª superiormente decidirá.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a redução, para metade, do valor da taxa, a pagar pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, devida pela cedência de uma sala, para formação, no Edifício Multiusos, em Nelas, a que se refere o processo de aquisição n.º 20124270888, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

1.4.GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – POSTO TERRITORIAL DE NELAS – PROJETO “INTERLOCUTOR LOCAL DE SEGURANÇA - ILS” – NOMEAÇÃO DA TÉCNICA SUPERIOR DR.ª ISABEL RODRIGUES – APROVAÇÃO

---- Presente o ofício n.º 1970/2012, datado de 30 de outubro de 2012, do Posto Territorial de Nelas, da Guarda Nacional Republicana, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exm.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Interlocutor Local de Segurança – ILS -----

---- A Guarda Nacional Republicana tem um projeto “Interlocutor Local de Segurança – ILS”, implementado em todo o território nacional. -----

---- O projeto tem como objetivo fomentar a interação entre a GNR e a Comunidade e destina-se a pessoas pertencentes a instituições locais que possuam competências e experiência em atendimento ao público, ou que se relacionem com a população por motivo das suas funções, capaz de facilitar a interação entre a GNR e a Comunidade. -----

---- Solicita-se a V.ª Ex.ª que seja nomeada para o efeito a Dr.ª Isabel Rodrigues, Técnica de Ação Social do Concelho.“ -----

---- A Senhora Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento sobre o assunto, realçando que a Senhora Dr.ª Isabel Rodrigues é a funcionária indicada para exercer aquelas funções. -----

Reunião de 13-11-2012

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, nomear a Técnica Superior, Dr.^a Isabel Rodrigues, para integrar o projeto “Interlocutor Local de Segurança – ILS” e fazer a interação entre a Guarda Nacional Republicana e a Comunidade. -----

1.5.CÂMARA MUNICIPAL DE GOIS – ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – INTERESSE NA AQUISIÇÃO DE AÇÕES

---- Presente o ofício n.º 4395, datado de 05 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Gois, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exm.^a Senhora Dr.^a Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Alienação de participação financeira -----

---- Como é do conhecimento de V.^a Ex.^a, o Município de Gois detém uma participação social na WRC – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., de 500 ações, tipo B, com o valor nominal de €5,00, perfazendo um total de €2.500,00. -----

---- Pretende esta Autarquia proceder à alienação integral da sua participação financeira na empresa, tendo a Assembleia Municipal deliberado em sessão ordinária de 28 de setembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, a exclusão do Município. -----

---- Deste modo, solicitamos a V.^a Ex.^a, na qualidade de legal representante desse Município, acionista da WRC – ADR, S.A., que se digne mandar informar-nos se está interessado na aquisição das referidas ações.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, não manifestar interesse na aquisição das ações, atrás referidas, de que é detentora a Câmara Municipal de Gois. -----

1.6.GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS, DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – ENVIO DE PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP QUE REVOGA A LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO-CONHECIMENTO

---- Presente um e-mail, datado de 5 de novembro de 2012, do Chefe de Gabinete do Grupo parlamentar do Partido Comunista Português, da Assembleia da República, que a seguir se transcreve: -----

---- Envio de Projeto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP que Revoga a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -----

---- Ex.m.^{os} Senhores, -----

---- O Grupo Parlamentar do PCP apresentou na passada sexta-feira, dia 2 de novembro, na Assembleia da República um projeto de lei (em anexo) visando a revogação imediata da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. -----

---- A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, em vigor desde o passado mês de fevereiro, impõe constrangimentos burocráticos e administrativos às entidades públicas, levando ao estrangulamento funcional dessas entidades e à degradação da sua capacidade de prestarem os serviços públicos que lhes estão atribuídos. Compromete as funções sociais do Estado, visando o favorecimento dos grandes interesses privados que, desde há muito tempo, procuram apoderar-se dos serviços prestados pela administração pública, transformando-os em chorudos negócios. -----

---- Particularmente afetadas pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso têm sido as autarquias locais. A aplicação desta lei está a criar inúmeros problemas no quotidiano dos municípios, impôs dificuldades ao nível da gestão, tornando-a menos ágil e flexível,

Reunião de 13-11-2012

colocando mesmo em causa o cumprimento das suas competências e conduzindo à sua paralisação. -----

---- A Associação Nacional dos Municípios Portugueses expressou veementemente a sua oposição à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso no passado dia 29 de setembro, defendendo a sua revogação por entender que esta lei é um diploma absurdo, completamente alheio ao bom senso que deve imperar, elaborado por quem desconhece a realidade, que paralisa a gestão municipal e que arrisca resumir a gestão municipal à gestão de tesouraria e os eleitos adjuntos de tesoureiros”, e que, caso se mantenha a obrigatoriedade de aplicação desta lei, os municípios terão de suspender “as atividades municipais em aspetos fundamentais nos serviços que prestam às populações”. -----

---- A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso tem também criado profundas dificuldades no setor da saúde, tendo muitos gestores hospitalares assumido publicamente que a aplicação da lei não é compatível com a missão dos hospitais, referindo mesmo a impossibilidade do seu cumprimento. -----

---- Segundo uma listagem das entidades da Administração Pública que se encontram em incumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, publicada pela Direção Geral do Orçamento referente ao mês de agosto, dos 59 serviços considerados incumpridores pelo Governo, 14 são serviços da área da saúde, nomeadamente as cinco Administrações Regionais de Saúde, Unidades hospitalares e institutos públicos. -----

---- Impunha-se, assim, a revogação imediata da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), assim como do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, libertando as entidades das administrações central, regional e local, da Segurança Social e dos hospitais EPE de uma legislação asfixiante que as impede de cumprir cabalmente as atribuições que lhes estão cometidas por lei. -----

---- Com os melhores cumprimentos.” -----

---- “Projeto de Lei n.º 313/XII/2.^a - Revoga a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -----

---- Nos últimos anos, o problema dos atrasos nos pagamentos do Estado atingiu uma dimensão alarmante, afetando todos os setores de atividade e, em particular, os seus elos mais fracos. -----

---- O atraso nestes pagamentos afeta negativamente a vida de milhares de cidadãos, empresas e entidades sem fins lucrativos, constituindo um fator de agravamento da situação económica e social do País. Afeta as empresas, que veem as suas disponibilidades financeiras ou liquidez postas em causa, colocando em risco a sua viabilidade económica ou obrigando-as a assumir elevados encargos suplementares. Especialmente prejudicadas são as micro, pequenas e médias empresas, que, forçadas a aguardar pagamentos durante meses e, por vezes, anos, e tendo muitas delas o Estado como principal cliente, sentem grande dificuldade em prosseguir a sua atividade. -----

---- Assentando numa visão simplista e deturpadora da realidade, o Governo atribui a origem do fenómeno dos pagamentos em atraso a uma mera aplicação deficiente dos procedimentos de registo e controlo de compromissos. -----

---- Na realidade, o problema tem a sua origem na política de subfinanciamento dos serviços do Estado nas administrações central, regional e local, levada a cabo por sucessivos governos do PS, PSD e CDS, subordinada aos dogmáticos objetivos da convergência nominal imposta pela moeda única, pelo cumprimento do Pacto de Estabilidade e, mais recente, pela total

Reunião de 13-11-2012

subserviência ao Pacto de Agressão da troica. -----

---- A obsessão pela redução do défice orçamental e pelo aparente controlo do crescimento da dívida pública tem levado sucessivos governos dos partidos da troica interna a negar a diversas entidades públicas, quer a nível central, quer a nível regional e local, as dotações orçamentais necessárias para cobrir todas as despesas decorrentes das respetivas funções e competências constitucionais e legais, colocando-as na indesejável situação de não conseguirem fazer face a todos os compromissos assumidos. -----

---- Partindo de um diagnóstico errado sobre a origem dos pagamentos em atraso, o Governo enveredou pelo caminho fácil da imposição de constrangimentos burocráticos e administrativos à execução da despesa orçamental e à assunção de compromissos financeiros decorrentes da contratação de serviços, aquisição de mercadorias ou contratação de pessoal por parte das entidades das administrações central, regional e local, da Segurança Social e dos hospitais EPE, sem antecipadamente ter atacado a origem do problema dos pagamentos em atraso, ou seja, o subfinanciamento crónico dos serviços públicos, desresponsabilizando-se das opções políticas de suborçamentação e subfinanciamento, passando o ónus para eleitos regionais e autárquicos, para responsáveis de serviços e empresas públicas e para os respetivos trabalhadores. -----

---- A solução encontrada pelo Governo e pela maioria PSD/CDS que o suporta, consagrada na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) é, contudo, completamente desadequada. Conduz, tal como o PCP alertou insistentemente aquando da discussão da proposta de lei na Assembleia da República, ao estrangulamento funcional das entidades públicas e à degradação da sua capacidade de prestarem os serviços públicos que lhes estão atribuídos. Compromete as funções sociais do Estado, visando o favorecimento dos grandes interesses privados que, desde há muito tempo, procuram apoderar-se dos serviços prestados pela administração pública, transformando-os em chorudos negócios. No caso concreto dos municípios, representa ainda uma inaceitável intromissão na autonomia administrativa e financeira do Poder Local, consagrada na Constituição da República Portuguesa. -----

---- Reconhece-se que algumas normas consagradas na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso poderiam ter alguma utilidade. Mas essa utilidade só se verificaria noutro quadro político, em que a prioridade fosse a valorização dos serviços públicos e das funções sociais do Estado, ao serviço do desenvolvimento económico e do progresso social, em vez da atual política de corte cego nas despesas e de subfinanciamento, destinada a reconfigurar o Estado, colocando-o ao serviço dos interesses do grande capital. -----

---- Particularmente afetadas pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso têm sido as autarquias locais. A realidade concreta veio a confirmar as preocupações manifestadas pelo PCP quanto às consequências nefastas da aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso na administração local. A sua aplicação está a criar inúmeros problemas no quotidiano dos municípios, impôs dificuldades ao nível da gestão, tornando-a menos ágil e flexível, colocando mesmo em causa o cumprimento das suas competências e conduzindo à sua paralisação. Em muitas autarquias há diversas equipas paralisadas, por falta de materiais, impossibilitando a execução de funções ao nível da manutenção urbana, dos espaços verdes, da conservação das vias rodoviárias ou da manutenção de refeições e transportes escolares. Em suma a aplicação desta lei, traduziu-se na asfixia do funcionamento das autarquias, condicionando negativamente a sua intervenção e a capacidade de resolução

Reunião de 13-11-2012

dos problemas junto das populações. Aliás, vários municípios assumiram publicamente o incumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso, para poderem dar a resposta necessária às respetivas populações. Mesmo a publicação de um Despacho que permite aos municípios considerar os montantes a transferir pelo Ministério da Educação ao abrigo dos programas das refeições e dos transportes escolares, não resolve o problema. -----

---- A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) expressou veemente a sua oposição à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso ainda no processo de discussão deste diploma. Reiterando essa posição, as conclusões do XX Congresso (Extraordinário) da ANMP realizado no passado dia 29 de setembro, defendem a revogação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Entendem que esta lei se trata de um “diploma absurdo, completamente alheio ao bom senso que deve imperar, elaborado por quem desconhece a realidade, que paralisa a gestão municipal e que arrisca resumir a gestão municipal à gestão de tesouraria e os eleitos adjuntos de tesoureiros”, e afirmam ainda, que caso se mantenha a obrigatoriedade da aplicabilidade desta lei, os municípios terão de suspender “as atividades municipais em aspetos fundamentais nos serviços que prestam às populações”. -----

---- No plano da administração local não se pode ignorar a ingerência da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso na autonomia administrativa e financeira do Poder Local Democrático, consagrada na Constituição da República Portuguesa. Acresce ainda as dúvidas de inconstitucionalidade, suscitadas pela ANMP, no que respeita à intromissão na autonomia do Poder Local Democrático e à equiparação dos eleitos autárquicos a dirigentes municipais. Neste sentido, a Procuradoria-Geral da República pediu a declaração de inconstitucionalidade da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, remetendo para o Tribunal Constitucional. -----

---- A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso tem também criado profundas dificuldades no setor da saúde. Os estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde defrontam-se com constrangimentos diários, decorrentes da aplicação desta lei, a acrescer aos sucessivos cortes orçamentais. Por exemplo, hoje as direções hospitalares têm dois caminhos, ou são responsabilizadas pelo não cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso ou pelo não tratamento dos doentes. Muitos gestores hospitalares assumiram publicamente que a aplicação da lei não é compatível com a missão dos hospitais, referindo mesmo a impossibilidade do seu cumprimento, referindo mesmo a impossibilidade do seu cumprimento. Nos hospitais e centros de saúde registam-se faltas de material clínico; nos hospitais há restrições na realização de cirurgias ou referindo mesmo a impossibilidade do seu cumprimento. Nos hospitais e centros de saúde registam-se faltas de material clínico; nos hospitais há restrições na realização de cirurgias ou referindo mesmo a impossibilidade do seu cumprimento. Nos hospitais e centros de saúde registam-se faltas de material clínico; nos hospitais há restrições na realização de cirurgias ou na dispensa de medicamentos aos utentes. Há relatos da ocorrência de racionamento na dispensa de medicamentos que se traduz na divisão de embalagens, na dispensa de medicamentos somente para 15 dias – quando anteriormente a dispensa era por um período mais alargado –, ou mesmo dificuldades no acesso dos utentes a determinados medicamentos. -----

---- O dia-a-dia demonstra que a aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso aos estabelecimentos públicos de saúde gera novos obstáculos na prestação de cuidados de saúde adequados aos utentes. Segundo uma listagem das entidades da

Reunião de 13-11-2012

Administração Pública que se encontram em incumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, publicada pela Direção Geral do Orçamento referente ao mês de agosto, dos 59 serviços considerados incumpridores pelo Governo, 14 são serviços da área da saúde, nomeadamente as cinco Administrações Regionais de Saúde, Unidades hospitalares e institutos públicos. -----

---- O próprio Governo, perante a força dos factos e as inúmeras denúncias de entidades públicas – particularmente das autarquias, dos estabelecimentos de saúde e de instituições de ensino superior –, acabou por ter que reconhecer, embora a contragosto, os sérios problemas verificados na aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, com a publicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que pretende esclarecer os procedimentos necessários à aplicação da mesma e à operacionalização da prestação de informação. -----

---- Em particular, estabelece o Decreto-Lei n.º 127/2012 que as entidades públicas dispõem de um período de 45 dias seguidos para procederem à adaptação ou aquisição de sistemas informáticos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Também no mesmo diploma legal se admite que, num período transitório, a inserção do número de compromisso sequencial na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente possa ser feita manualmente. Ou seja, 120 dias após a entrada em vigor da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, o Governo reconheceu não estarem as entidades públicas preparadas para o seu cumprimento. -----

---- Apesar da clarificação de alguns procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, o Decreto-Lei n.º 127/2012 não resolveu – nem poderia resolver já que essa não era a intenção do Governo – o problema de fundo: o subfinanciamento crónico dos serviços públicos. Enquanto este problema não estiver resolvido, a imposição dos procedimentos estabelecidos na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso tem como consequência o estrangulamento funcional das entidades públicas e a degradação dos serviços por ela prestados. -----

---- Impõe-se, pois, a revogação imediata da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), assim como do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, libertando as entidades das administrações central, regional e local, da Segurança Social e dos hospitais EPE de uma legislação asfixiante que as impede de cumprir cabalmente as atribuições que lhes estão cometidas por lei. -----

---- Nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei: -----

---- Artigo 1.º - Revogação -----

---- São revogados: -----

---- a) a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que «aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas»; -----

---- b) o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, que «contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista». -----

---- Artigo 2.º - Entrada em vigor -----

---- A presente lei entra em vigor no primeiro dia após a sua publicação. -----

---- Assembleia da República, 2 de novembro de 2012. -----

Reunião de 13-11-2012

---- Os Deputados, Paulo Sá; Paula Santos; Bernardino Soares; António Filipe; João Oliveira; Bruno Dias; Miguel Tiago; Jorge Machado; Rita Rato; Honório Novo; João Ramos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

2 – RECURSOS HUMANOS

2.1.CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À CPCJ – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE NELAS, EM REGIME DE AVENÇA, COM CRISTINA ISABEL ABRANTES MOURA SIMÕES – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 05 de novembro de 2012, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Pedido de parecer, nos termos do artigo 26.º, n.os 4 e 8, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – Celebração de Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade de Avença. -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 26.º, n.os 4 e 8 da Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26.º, da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Confirmação de cabimento orçamental; -----

---- c) Verificação da redução remuneratória. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 2, do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos artigos n.os 4 e 5, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-

Reunião de 13-11-2012

B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro”.

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 26.º, n.º 8, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais.

---- O artigo 2.º, da referida portaria, menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria.

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º, da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços.

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º, da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, não se aplica à administração local.

---- Pedido de parecer

---- Os contratos de prestação de serviços de assessoria à CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em regime de avença, com Cristina Isabel Abrantes Moura Simões.

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho.

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes.

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença

Reunião de 13-11-2012

podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indenizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviços na modalidade de avença terá o seguinte valor de 550,00 € de prestação mensal, logo não lhes é aplicável o disposto no artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação segue a cópia da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade, e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 26.º, n.º5, alíneas a) e b), da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com as devidas adaptações. -----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a celebração do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- Presente, também, uma informação, datada de 05 de novembro de 2012, da Técnica Superior de Recursos Humanos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal -----

-- Contrato de Prestação de Serviços de assessoria à CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em regime de avença, com Cristina Isabel Abrantes Moura Simões -----

----As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), também designadas por Comissões de Proteção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia, que visam promover os direitos da criança e dos jovens e prevenir ou pôr termo a situações capazes de afetar quer a segurança, saúde, formação, educação, entre outros. -----

---- Decorrente do Protocolo celebrado entre o Instituto para o Desenvolvimento Social e o Município de Nelas, onde se prevê que todo o apoio logístico dado à CPCJ fosse da responsabilidade deste Município (disponibilização das instalações, mobiliário, fax e computador, apoio administrativo, entre outros, com comparticipação de verbas para o efeito), nesse contexto a Câmara Municipal afetou, desde fevereiro de 2006, um funcionário Administrativo para apoio ao trabalho da Comissão, onde todos desenvolvem o seu trabalho em conjugação de esforços, para construir um dia de manhã mais saudável, ajudando as crianças e jovens no seu crescimento como cidadãos com direitos e deveres. No sentido de dar continuidade, a este espírito de cooperação e tendo a senhora D. Cristina Isabel Abrantes Moura Simões enquanto funcionária deste Município durante 6 anos, desempenhando funções de administrativa na CPCJ, de forma exemplar e com bastante profissionalismo, demonstrando competências adquiridas e pautando o seu trabalho pelo estrito cumprimento das normas legais e do dever do sigilo, contribuindo desse modo para o bom funcionamento da CPCJ de Nelas. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, -----

---- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços - Ajuste direto; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

Reunião de 13-11-2012

---- O artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, bem como o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo.

---- Pelas razões aduzidas, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 26.º, n.º 8 e seguintes da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, contratar a aquisição de tal serviço, pelo prazo de um ano, devendo para o efeito ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da al. a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ainda endereçar o convite ao prestador de serviços acima indicado, nos termos do artigo 115.º, n.º 1, alínea g), do CCP. -----

---- Estimo como valor máximo 6.600,00€, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento sobre o assunto, referindo que a referida funcionária já há cerca de três anos exerce aquelas funções com competência, sigilo e profissionalismo e que o Município de Nelas vai afetar parte da verba que recebe da Administração Central, destinada a apoiar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, para pagar aquela avença. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Helder José Gomes Ambrósio, aprovar o pedido de parecer, nos termos do artigo 26.º, n.os 4 e 8, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, referente à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença e aprovar a abertura dos procedimentos de ajuste direto, ao abrigo da al. a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com vista à contratação atrás descrita, endereçando convite à prestadora de serviços, Cristina Isabel Abrantes Moura Simões, para assessoria à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Nelas, nos termos e de acordo com o descrito nas informações da Senhora Presidente da Câmara e da Técnica Superior de Recursos Humanos, atrás descritas. -----

3 - CONTABILIDADE

Reunião de 13-11-2012

3.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente durante o mês de outubro de 2012, no total de 993.293,56 € (novecentos e noventa e três mil duzentos e noventa e três euros e cinquenta e seis cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 100.774,06 € (cem mil setecentos e setenta e quatro euros e seis cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pela Secção de Contabilidade. -----

3.2.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2012 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2012, n.ºs 23, 24 e 25, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

4 - OBRAS PARTICULARES

4.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

4.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 23 de outubro de 2012 e 05 de novembro de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

4.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 24 de outubro de 2012 e 05 de novembro de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

4.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados no Serviço Administrativo de Obras no período compreendido entre 23 de outubro de 2012 e 05 de novembro de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

Reunião de 13-11-2012

4.2.RELAÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU SUAS PRORROGAÇÕES, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 3, DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos alvarás de licenças e admissão de comunicação prévia, ou suas prorrogações, caducadas, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, nos termos da alínea d), do número 3, do art.º 71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 24 de outubro de 2012 e 05 de novembro de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

4.3.PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE – AÇÃO DE PROMOÇÃO DA YORN (GRUPO VODAFONE). LOCAL: JUNTO À ESCOLA SECUNDÁRIA DE NELAS. REQUERENTE: ON`SPOT, LD.^a – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 25 de outubro de 2012, em que aprovou o licenciamento para colocação de publicidade e ocupação da via pública, junto à Escola Secundária de Nelas, onde decorreu uma ação de promoção da Yorn, do Grupo Vodafone, no dia 26 de outubro de 2012, em que é requerente a firma On`Spot Marketing, Ld.^a, com sede em Lisboa, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 25 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença de publicidade -----

---- On`Spot, Lda, apresentou nestes serviços o requerimento n.º 9434, de 23/10/2012, em que solicita autorização para ocupação da via pública com 2 “Roll Ups”, para ação de promoção da YORN (Grupo Vodafone), conforme localização e desenho anexos. -----

---- A petição em consideração carece de licenciamento relativamente à afixação de publicidade de finalidade comercial e de ocupação da via pública. -----

---- Nos termos do disposto no artigo 6.º, do Regulamento de Publicidade do Município de Nelas, a afixação de publicidade de natureza e finalidade comercial, desde que produzida com fins lucrativos, depende de licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

---- Relativamente à ocupação do espaço público, a alínea i), do artigo 4.º, do Regulamento Municipal de Ocupação de Via Pública determina a publicidade comercial como uma das situações sujeitas a licenciamento. -----

---- O número 1, do artigo 5.º, do Regulamento supra determina que o licenciamento de ocupação da via pública é solicitado à Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data, no entanto o número 2, do artigo 5.º, ressalva que em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderá ser admissível a apresentação do referido requerimento em prazo mais reduzido. -----

Reunião de 13-11-2012

---- Em conformidade com o disposto no artigo 9.º, do mesmo Regulamento, é da competência da Câmara Municipal a decisão final sobre o pedido de licenciamento de publicidade. -----

---- O processo encontra-se devidamente instruído.” -----

4.4.COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO GPL DA CLASSE B2 (CAPACIDADE UNITÁRIA DE 2,40 M³) E RESPECTIVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS. LOCAL: CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA, NA AV.ª BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CANAS DE SENHORIM – PROPOSTA DE PEDIDO DE PARECER

---- Presente uma informação, datada de 29 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, que a seguir se transcreve: -----

---- “Comunicação de instalação de reservatório GPL da classe B2 (capacidade unitária de 2,40 m³) e respetiva rede de distribuição de combustíveis gasosos. Registo n.º 9380, de 19/10/2012. Requerente: Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim. Local: Creche e Jardim de Infância, na Av.ª Bombeiros Voluntários, em Canas de Senhorim. Processo n.º 01/64/2012 -----

---- I. Solicitação do requerente: -----

---- 1. A empresa requerente comunica a instalação de reservatório enterrado de GPL da classe B2, com capacidade de 2,40 m³ e respetiva rede de distribuição de combustíveis gasosos. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, que estabeleceu os procedimentos e as competências do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis: -----

---- Anexo III – Classe B2: - Embora não sujeitas a licenciamento, ficam, no entanto, obrigadas ao cumprimento do previsto no artigo 21.º, da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, a seguinte instalação: -----

---- a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m³ e inferior a 4,5 m³; -

---- c) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³. -----

---- - As instalações de classes B1 e B2, sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos de segurança aplicáveis, não ficam sujeitas a licenciamento. -----

---- - Não obstante o disposto no número anterior, o proprietário das instalações de classe B2 deve entregar na respetiva Câmara Municipal um processo, constituído pelos seguintes elementos referentes à instalação: -----

---- a) Identificação do proprietário, localização da instalação e direito à utilização do terreno;

---- b) Caracterização da instalação; -----

---- c) Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (Entidade Inspetora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança; -----

Reunião de 13-11-2012

---- d) Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio; -----

---- e) Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de maio. -----

---- 3 – O processo referido no número anterior deve ser entregue antes do início da exploração. -----

---- III. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Assim, nos termos do n.º 3, artigo 21.º, da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, não vejo inconveniente na instalação do reservatório de GPL da classe B2, bem com na autorização para a execução da rede de distribuição. -----

---- Contudo, antes do início da exploração do reservatório de GPL e da entrada em funcionamento da rede de distribuição, deverá apresentar os seguintes documentos: -----

---- a) Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (Entidade Inspetora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança; -----

---- b) Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de maio. -----

---- Nota: Pelo facto de se tratar de uma simples comunicação, isenta de licença ou comunicação prévia, enviar cópia desta informação à empresa requerente. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativo à instalação de reservatório GPL da classe B2 (capacidade unitária de 2,40 m³) e respetiva rede de distribuição de combustíveis gasosos, sito na Creche e Jardim de Infância, na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, em que é requerente o Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim, a que se refere o processo n.º 01/64/2012, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, atrás descrita. -----

4.5. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO CIMO DO POVO, DE NELAS – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – TAXAS PELA LICENÇA DE REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2012 – LOCAL: EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO - ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO

---- Presente uma informação, datada de 30 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais – Taxas pela licença de realização de recinto improvisado e licença especial de ruído, no dia 17 de novembro de 2012 - Isentar, ou Reduzir, ou Indeferir o pedido. Local: Edifício da Associação. Requerente: Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, de Nelas -----

---- I - Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela licença de recinto e licença especial de ruído, festa em recinto improvisado, a decorrer no dia

Reunião de 13-11-2012

17 de novembro de 2012, com início às 09:00 horas e término às 06:00 horas do dia seguinte, ao abrigo do n.º 2, alínea c), do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, conforme fotocópias em anexo das respetivas certidões. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários. -----

---- 2 – As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamento Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação de Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.-----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação recreativa e cultural, conforme documentos em anexo. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, de Nelas, do pagamento de taxas municipais devidas pela licença de realização de um divertimento público, Festa em recinto improvisado e licença especial de ruído, que irá decorrer no dia 17 de novembro de 2012, entre as 09:00 horas e as 06:00 horas do dia seguinte, no edifício da referida Associação, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, atrás descrita. -----

4.6.PEDIDO DE CONCESSÃO DE MAPA DE HORÁRIO PARA O ANO DE 2012 – ESTABELECIMENTO DE FRUTARIA. LOCAL: MERCADO DA VILA, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANA LUÍSA COSTA RODRIGUES FERNANDES – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 23 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais -----

Reunião de 13-11-2012

---- “Recebido o requerimento n.º 9523, de 25/10/2012, em que Ana Luísa Costa Rodrigues Fernandes, sito no Mercado da Vila, Freguesia de Canas de Senhorim, solicita a concessão do mapa de horário do seu estabelecimento comercial de Frutaria que, nos termos do artigo 3.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, pode funcionar entre as 06:00h e as 24:00h. -----

---- Sendo que se verificam os pressupostos para a concessão do Mapa de Horário solicitado, deverá o assunto ser agendado para reunião de Câmara. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do mapa de horário para o ano de 2012, para o estabelecimento de Frutaria, sito no Mercado da Vila, em Canas de Senhorim, com o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 horas às 19:00 horas, ao sábado das 09:00 horas às 13:00 horas, com encerramento semanal ao domingo e com paragem para almoço das 12:30 horas às 14:00 horas, em que é requerente Ana Luísa Costa Rodrigues Fernandes, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

4.7.PEDIDO DE ALARGAMENTO DE MAPA DE HORÁRIO, DAS 04:00 HORAS PARA AS 06:00 HORAS, DE TODOS OS SÁBADOS, ATÉ AO FINAL DO ANO – ESTABELECIMENTO WOLF BAR. LOCAL: RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: TALENTO MARAVILHA, LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 25 de outubro de 2012, em que aprovou o alargamento do período de funcionamento, das 04:00 horas para as 06:00 horas, de todos os sábados, até ao fim do ano, do estabelecimento comercial Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente a firma Talento Maravilha, Ld.ª, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 25 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de alargamento de horário -----

---- 1. Talento Maravilha, Lda., na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial “Wolf Bar”, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, solicita o alargamento do período de funcionamento das 04:00h para as 06:00h, de todos os sábados, até ao final do ano. -----

---- 2. Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim e à GNR de acordo com o artigo 13.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Nelas, e em cumprimento do despacho de 15/10/2012. -----

---- 3. O parecer da Junta de Freguesia é favorável visto o mesmo não se localizar em zona residencial. -----

---- 4. O parecer da GNR alerta para o facto de o evento se realizar num período largo e contínuo podendo pôr em causa a segurança dos utilizadores das vias rodoviárias próximas ao

Reunião de 13-11-2012

estabelecimento, nomeadamente na EN 234 e IC12. O mesmo parecer faz ainda referência ao facto de no local já ter funcionado um outro estabelecimento de bar, onde era frequente a deslocação de patrulhas da Guarda de Canas de Senhorim devido a desacatos no interior e no exterior, devido ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a” -----

4.8.PEDIDO DE CONCESSÃO DE MAPA DE HORÁRIO PARA O ANO DE 2012 – ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO DE ARTESANATO. LOCAL: CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ DE DEUS PIRES - APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 07 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Presente o requerimento n.º 9861, de 07/11/2012, em que José de Deus Pires, residente na Av. Dr. Aurélio Gonçalves, na localidade de Caldas da Felgueira, freguesia de Nelas, solicita a concessão do mapa de horário do seu estabelecimento comercial de comércio a retalho de artesanato que, nos termos do artigo 3.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, pode funcionar entre as 06:00h e as 24:00h, verificam-se os pressupostos para a concessão do Mapa de Horário solicitado, pelo que o assunto deverá ser agendado para reunião de câmara. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do mapa de horário para o ano de 2012, para o estabelecimento de comércio a retalho de artesanato, sito em Caldas da Felgueira, com o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 23:00 horas, ao sábado das 09:00 horas às 13:00 horas, com encerramento semanal ao domingo e com paragem para almoço das 12:30 horas às 14:30 horas, em que é requerente José de Deus Pires, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

4.9.PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE UM DIVERTIMENTO PÚBLICO – TEATRO DE RUA – “UMA VIAGEM PELO TEMPO”. LOCAL: ENTRE A RUA DE ST.º. ANTÓNIO E O LARGO DO CARVALHEDO, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL “OS CARVALHENSES”- RATIFICAÇÃO DE ESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 08 de novembro de 2012, em que aprovou o licenciamento para realização de um divertimento público – Teatro de Rua “Uma Viagem Pelo Tempo”, que decorreu em Carvalhal Redondo, no dia 10 de novembro de 2012, entre as 21 horas e as 23 horas e 30 minutos, com percurso entre a Rua de Santo António e o Largo do Carvalhedeo, daquela localidade, em que é requerente a Associação Recreativa e Cultural “Os Carvalhenses”, que a seguir se transcreve: -----

---- “Concordo. Agendar para reunião de Câmara para ratificação.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 08 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “1. Solicitação do requerente: -----

---- Associação Recreativa e Cultural “Os Carvalhenses”, solicita a concessão de licença para realização de divertimento público, em virtude de ir realizar Teatro de Rua - ”Uma Viagem Pelo Tempo”, com percurso entre a Rua de Sto. António e o Largo do Carvalhedeo, a decorrer no dia 10/11/2012, entre as 21H e as 23:30H. -----

Reunião de 13-11-2012

- 2. Parecer dos serviços -----
 ---- A realização de bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias públicas e demais lugares públicos carece de licenciamento municipal, de acordo com o n.º 1, do artigo 50.º, do Regulamento sobre Licenciamento de Actividades Diversas previstas no D.L. n.º 264/2002, de 25/11, e no D.L. n.º 310/2002, de 18/12. -----
 ---- 3. O referido pedido cumpre os requisitos para atribuição licença para realização de espectáculos de divertimento público. -----
 ---- 4. A realização de divertimentos públicos entre as 21h e as 24h fica também condicionada à atribuição de licença especial de ruído a conceder nos termos do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído. -----
 ---- 5. Na atribuição da referida licença são impostas as seguintes condições: -----
 ---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, a saber: artigo II, número 2.2, alínea b) no que concerne ao divertimento público, e alínea a), do n.º 4.1, do artigo II referente à licença especial de ruído; -----
 ---- b) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capítulo II, do D.L. n.º 35/95, de 16/12. -----
 ---- c) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança dos intervenientes; -----
 ---- d) Deve ser dado conhecimento à GNR de Canas de Senhorim; -----
 ---- e) Dar conhecimento ao requerente do parecer da GNR.” -----

5 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Apesar desta reunião ser apenas ordinária e não ser ordinária pública, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar a palavra ao Público presente na sala. -----
 ---- Interveio o Senhor Eng.º Marques Pinto, residente na Urgeiriça, que expôs um problema ambiental que, presentemente, está a afetar as populações da Urgeiriça e de Canas de Senhorim. Explicou o referido Senhor Eng.º Marques Pinto que esse problema ambiental é um cheiro intenso muito idêntico ao que se cheira na Barragem de Valinhos, que terá origem, possivelmente da Ribeira da Pantanha, o qual lhe provoca muitas dores de cabeça. Salientou, também, que esse cheiro é mais notório nos dias mais frios e que tem a ver com a direção do vento. Informou que já mandou ofícios para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e para a Agência do Ambiente, solicitando-lhes que façam a caracterização do vale dos Valinhos e desses ofícios deu conhecimento ao Senhor Delegado de Saúde. Explicou, ainda, que o referido cheiro é mais intenso entre Canas de Senhorim e a zona da firma Faurécia e que daí para cima é menos intenso. -----
 ---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que o Senhor Eng.º Marques Pinto tinha agido corretamente em se ter dirigido ao Senhor Delegado de Saúde e questionou-o no sentido de saber se ele sabia que diligência iria fazer o Senhor Delegado de Saúde. -----
 ---- O Senhor Eng.º Marques Pinto afirmou que nessa reunião, que teve com o Senhor Delegado de Saúde, apesar de ele, Eng.º Marques Pinto, ter sido correto, foi mal recebido e foi quase uma não reunião, em virtude da mesma ter decorrido em ambiente agressivo e que em seu entender, o primeiro passo a dar será ver quem é o poluidor. -----
 ---- O Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques, informou que se o

Reunião de 13-11-2012

problema for da firma Borgstena, esse problema será resolvido dentro de dois meses, pois a equipa da Câmara, que está a trabalhar nesse local, não sairá de lá sem resolver o problema do saneamento. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que em relação aos aviários existentes no local, eles foram construídos com tecnologia de ponta, mas podiam, eventualmente, causar poluição, e que a firma Borgstena, com a linha da tinturaria, podia também provocar impactos negativos. -----

---- O Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Executivo Municipal tinha em colisão dois direitos, por um lado o direito dos particulares e por outro lado o direito da industrialização, ao que a Senhora Presidente da Câmara acrescentou ainda o direito ao emprego dos trabalhadores que trabalham naquelas empresas. -----

---- O Senhor Eng.º Marques Pinto afirmou que tinha feito pesquisa e que tinha conhecimento que essas empresas estavam licenciadas. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que tinha a certeza que tanto a firma Borgstena como os aviários estavam devidamente licenciados. -----

---- O Senhor Eng.º Marques Pinto reafirmou, ainda, que tinha pedido por escrito às entidades competentes, a caracterização do vale dos Valinhos e o pedido da solução possível para a Barragem dos Valinhos. Afirmou, ainda, que a empresa EDM não acabou a obra de descontaminação dos logradouros privados. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que o Executivo Municipal ia ver o que é que da sua parte podia fazer e pediu ao Senhor Eng.º Marques Pinto para comunicar ao Executivo Municipal as respostas que for obtendo das entidades que contactou, nomeadamente do Senhor Delegado de Saúde. -----

---- O Senhor Eng.º Marques Pinto agradeceu, em seu nome pessoal e no da associação que representava, o facto de ter sido recebido nesta reunião de Câmara. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada.

A Presidente,

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,